**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 381127/2010.

Recorrente – Paulo Sérgio Franz.

Auto de Infração n. 122598, de 16/03/2010.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogado – César Augusto S. da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**338/2021**

Auto de Infração n° 122598, de 16/03/2010. Termo de Embargo/ Interdição n° 104867, de 16/03/2010. Por exercer atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente conforme Decisão Administrativa n° 1463/SPA/SEMA/2008, folha n° 04 do processo n° 566837/2009. Decisão Administrativa n. 997/SPA/SEMA/2018, de 06/06/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 122598, de 16/03/2010, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja conhecimento e provimento do recurso administrativo com a declaração de nulidade do auto de infração n° 122598 e seu arquivamento, em face das nulidades absolutas presentes, tais como: prescrição da pretensão punitiva, falta de intimação para alegações finais, bis in idem, equívocos da fiscalização na lavratura da infração e existência de processo de licenciamento anterior a infração. Requer o desembargo da atividade exercida na propriedade, posto que conforme a própria Decisão Administrativa, a área possui a licença emitida e válida. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente a contar da defesa administrativa, de 1/10/2014, (fls. 33/88) a Certidão da SEMA, datada de 29/11/2017, (fl. 90), ficando o processo paralisado por mais de 3 (anos) sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 122598, de 16/03/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ E VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

 Presidente da 3° J.J.R.